

COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA-LICENCIATURA

RESOLUÇÃO Nº 02/2020/COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA- LICENCIATURA

Normatiza a realização do Estágio Supervisionado durante o período de Ensino Remoto Emergencial e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais, considerando as decisões tomadas, por unanimidade, na reunião do Colegiado, realizada no dia 15 de setembro de 2020, a Resolução Nº 475, de 14 de julho de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e a Resolução Nº 007, de 3 de agosto de 2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ, e considerando que o Estágio Supervisionado é concebido, aqui, como um momento de síntese no processo formativo, em que a teoria e a prática se articulam sob o princípio ação-reflexão-ação e a necessidade de estabelecer uma normatização para a realização do Estágio Supervisionado, institui norma válida exclusivamente enquanto houver suspensão das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica e

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a implementação do Estágio Supervisionado no Curso de Matemática-Licenciatura se efetive de acordo com o estabelecido nas diretrizes desta Resolução.

Art. 2º. Definir que o acompanhamento e validação das diversas atividades do Estágio Supervisionado sejam realizados semestralmente pelo (a) professor (a) designado (a) para o cargo de Docente Orientador (a) de Estágio.

Parágrafo Único: a indicação do(s) Docente Orientador (es) do Estágio será feita pelo Colegiado do curso ao Departamento de Matemática e Estatística (DEMAT), na forma de memorando indicando docente responsável pelo respectivo encargo didático.

Art. 3º. Instituir que os relatórios das atividades do Estágio Supervisionado sejam encaminhados pelos discentes, ao docente-orientador, nos respectivos formulários estabelecidos nos anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da presente Resolução.

Art. 4º. Definir que os alunos matriculados no Estágio Supervisionado na data desta Resolução devem cumprir o Estágio sob as diretrizes descritas neste documento.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado consiste num dos momentos mais importantes de um curso de licenciatura – momento no qual o estudante está inserido no seu futuro ambiente de trabalho, lidando com as mais diversas situações, consolidando os aprendizados prático-teóricos construídos no meio acadêmico e



Universidade Federal
de São João del-Rei

produzindo novos conhecimentos a partir da sua experiência, da experiência de outros profissionais da educação e da vivência com sujeitos daquela escola. Nele, se estabelece uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido que atue numa instituição de educação básica e um estudante por ele acompanhado. Durante o Estágio, a presença participativa do estudante, sob supervisão, visa oferecer um conhecimento do real em situações próprias da atividade profissional que ele irá exercer. O Estágio Supervisionado deve ser encarado, ainda, como intrinsecamente articulado com as outras atividades do curso, em especial com aquelas que, com maior clareza, definem a trajetória do aprender a ser professor. Para que o Estágio tenha essas características será necessária uma verdadeira imersão do futuro professor no ambiente profissional, sob a supervisão das duas instituições envolvidas (a formadora, que no caso é a UFSJ, e a Escola). O trabalho de supervisão deve verificar as competências exigidas no exercício da docência e as competências desenvolvidas pelo estudante, especialmente quanto à regência.

§ 1. O Estágio Supervisionado é de caráter obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Matemática e possui carga horária de 400 (quatrocentas) horas.

§ 2. O Estágio Supervisionado é ato educativo desenvolvido em instituições formais de ensino básico e em espaços não formais de educação. Poderá ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, obrigatoriamente em instituições de ensino.

§ 3. Suas atividades serão supervisionadas e terão por objetivo proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho na profissão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º. A carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser cumprida nas unidades curriculares, do tipo estágio, Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, mediante realização das atividades de orientação junto ao professor da UFSJ e de carga horária realizada remotamente, de forma síncrona e/ou assíncrona, relativa a atividades da escola.

§ 1. As atividades de orientação na UFSJ, que compõem o Estágio Supervisionado, contam, respectivamente, com um período pré-estabelecido no horário de aulas do curso de Matemática, do 6º ao 9º períodos, visando a orientação, o acompanhamento e a socialização das experiências dos discentes, sendo de duas (02) horas-aula semanais no horário noturno para atendimento coletivo e/ou individual dos alunos.

§ 2. A carga horária relativa a atividades presenciais ou remotas da escola, que compõe o Estágio Supervisionado, deve perfazer, no mínimo, sessenta e sete (67) horas semestrais e visa: a observação de aulas de Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental, no Estágio Supervisionado 1; a regência de aulas de Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental, no Estágio Supervisionado 2; a observação de aulas de Matemática no Ensino Médio, no Estágio Supervisionado 3; a regência de aulas de Matemática no Ensino Médio, no Estágio Supervisionado 4.

Art. 7º. O Estágio Supervisionado tem início a partir do 6º período do curso. Poderá iniciar o Estágio, matriculando-se na unidade curricular Estágio Supervisionado 1, o estudante que tenha cursado, com aprovação, as seguintes unidades curriculares: Didática da Matemática; Ensino de Matemática via Resolução de Problemas; Geometria Plana; Matemática dos anos finais do Ensino Fundamental; Matemática dos anos iniciais do Ensino Fundamental; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Polinômios e Números Complexos; Políticas Educacionais no Brasil; Pré-cálculo 1; Pré-cálculo 2; Psicologia da Educação 1; Trigonometria.

§ 1. Para inscrição do discente em cada um dos estágios supervisionados é necessário o cumprimento de todos os estágios supervisionados anteriores.

§ 2. A inscrição dos discentes nas unidades curriculares do tipo estágio, Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4 deverá ser feita conforme as normas vigentes na Instituição para a inscrição periódica dos alunos de graduação.

Art. 8º. O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do discente no Curso de Matemática da UFSJ;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o discente, a instituição de estágio e a UFSJ;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º. Na condução das unidades curriculares do tipo estágio, Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, estão envolvidos:

- O Docente Orientador, responsável pela unidade curricular do tipo estágio, Estágio Supervisionado;
- O Supervisor de Estágio na instituição concedente do Estágio.

Art. 10. O docente responsável pela Supervisão de Estágio é obrigatoriamente da Universidade Federal de São João del-Rei, membro do Corpo Docente do Departamento de Matemática e Estatística da UFSJ, e deve ter, obrigatoriamente, formação em Matemática-Licenciatura, com pós-graduação na área de Educação, Educação Matemática ou Ensino.

§ 1. No caso da existência de programas institucionais que se articulem com o Estágio Supervisionado, como o Programa Residência Pedagógica, os docentes orientadores dos estudantes da Matemática-Licenciatura nesses programas preferencialmente devem assumir a Supervisão de Estágio.

§ 2. O número máximo de discentes a serem orientados simultaneamente por Docente Orientador de Estágio é quinze (15).

Art. 11. Ao Docente Orientador de Estágio compete:

- I. Organizar as atividades de orientação, acompanhamento e socialização das experiências de estágio;
- II. Dar orientações coletivas e individuais aos estagiários;
- III. Acompanhar e avaliar as atividades de cada estagiário, redirecionando-as quando necessário e adequando-as tendo em vista a realização de atividades diversificadas para formação docente;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. Ministrando aulas ou intervenções durante as atividades de orientação coletiva, sempre que necessário, visando adequar a prática pedagógica dos estagiários, o aprimoramento de sequências didáticas, projetos de ensino e materiais didáticos e articular o conhecimento teórico e de pesquisa às experiências dos estagiários;
- VI. Interagir com as instituições onde os estágios são realizados e realizar acompanhamento das experiências dos estagiários;
- VII. Atualizar-se periodicamente sobre os fundamentos e pesquisas associadas ao Estágio Supervisionado;
- VIII. Exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a um semestre letivo, do relatório parcial das atividades de estágio;

IX. Orientar e avaliar os relatórios e materiais parciais produzidos pelos orientandos ao longo dos semestres letivos;

X. Avaliar o Relatório Final do Estágio Supervisionado e indicar para o estagiário as correções a serem realizadas;

Art. 12. O Supervisor de Estágio na instituição concedente do Estágio deve ter, preferencialmente, formação em Matemática-Licenciatura e pertencer ao quadro efetivo de funcionários da mesma.

§ 1. O número máximo de discentes a serem orientados simultaneamente por Supervisor de Estágio na instituição concedente é dez (10).

§ 2. O Supervisor de Estágio e a instituição de realização do estágio podem ser escolhidos pelo estagiário ou indicados pelo Docente Orientador, sendo necessária a aceitação por parte do Administrador da instituição concedente.

Art. 13. Ao Supervisor do Estágio compete acompanhar a realização das atividades do estagiário na instituição concedente.

Art. 14. Ao Coordenador do Curso de Matemática compete:

- I. Emitir Carta de Apresentação do estagiário à administração da instituição concedente;
- II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o discente e com a instituição concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do mesmo e ao horário e calendário escolar;
- III. Estabelecer o período no horário de aulas do curso de Matemática - Licenciatura, do 6º ao 9º períodos, para atividades de orientação na UFSJ relativas ao Estágio Supervisionado, para orientação, acompanhamento e socialização das experiências dos discentes com o Docente Orientador do Estágio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 15. Compete ao discente:

- I. Matricular-se, no semestre correspondente, nas unidades curriculares de Estágio Supervisionado;
- II. Apresentar um plano de desenvolvimento de estágio;
- III. Realizar junto à instituição concedente as atividades do Estágio, conforme definido pelo Docente Orientador e pelo Supervisor de Estágio;
- IV. Participar das atividades de orientação, acompanhamento e socialização das experiências de Estágio, individualmente, somente com o Docente Orientador, ou coletivamente, em conjunto com os outros estagiários, nos horários pré-estabelecidos;
- V. Apresentar semestralmente um relatório parcial de atividades ao Docente Orientador;
- VI. Comprovar, semestralmente, a carga horária de atividades realizadas inclusive remotamente junto à escola, apresentando documento assinado e carimbado pelo diretor da referida instituição (Anexos 4, 5 e 6);
- VII. Redigir o Relatório do Estágio Supervisionado segundo as normas e entregá-lo ao Docente Orientador para correção e avaliação.



CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO

Art. 16. As seguintes atividades realizadas em instituições formais da educação básica são válidas para o Estágio Supervisionado:

- I. Interação com o espaço físico da instituição, visando ao reconhecimento de salas de aula, bibliotecas, laboratórios e outras áreas;
- II. Interação, inclusive remota, com pessoal administrativo, funcionários, supervisores e professores, visando ao conhecimento de suas práticas profissionais e de suas responsabilidades;
- III. Interação com documentos que permitam conhecer a história da instituição, seu projeto político pedagógico, grade curricular e a legislação (estatuto e/ou regimento) da instituição, sobretudo aqueles relativos ao exercício das atividades de ensino;
- IV. Interação com estudantes, visando ao conhecimento de suas identidades e mundos de família, amigos, instituição de ensino, ciência e aprendizagem de Matemática;
- V. Apoio ao trabalho de supervisão e de secretaria da instituição;
- VI. Organização de laboratórios e apoio às aulas;
- VII. Organização de bibliotecas;
- VIII. Organização de feiras culturais e de ciências;
- IX. Investigação de problemas de ensino e aprendizagem;
- X. Prestação de monitoria ou plantão de dúvidas;
- XI. Acompanhamento e avaliação de trabalhos escolares;
- XII. Observação de aulas e apoio ao trabalho docente em sala de aula inclusive virtual;
- XIII. Aplicação de provas e desenvolvimento de seminários;
- XIV. Desenvolvimento de aulas de reforço;
- XV. Regência de aulas.

Art. 17. A carga horária realizada na escola como estágio é definida em comum acordo entre o Docente Orientador, a instituição concedente e o discente estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais e perfazer, ao final de cada semestre letivo, sessenta e sete (67) horas de atividades.

Art. 18. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela instituição concedente.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante os recessos escolares.

§ 1. O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2. Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

Art. 20. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo esta de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 21. A carga horária mínima exigida para as atividades de regência de aulas de Matemática na educação básica é de vinte e cinco (25) horas nos anos finais do Ensino Fundamental e de vinte e cinco (25) horas no Ensino Médio.

§ 1. A atividade de regência contempla planejar e ministrar aulas nos quatro anos finais do Ensino Fundamental e em todos os anos do Ensino Médio.

§ 2. Cada hora de regência será contada em dobro para fins de integralização da carga horária do Estágio Supervisionado, considerando assim a carga horária para preparação de cada aula ministrada.

§ 3. O aluno deverá apresentar um plano de aula para cada série, para cada nível de ensino – ANEXO 7 –, além de um relatório por série, por cada nível de ensino – ANEXO 2.

Art. 22. A observação de aulas de Matemática deve totalizar, no mínimo, trinta (30) horas nos anos finais do Ensino Fundamental e trinta (30) horas no Ensino Médio.

§ 1. A observação de aulas de Matemática ministradas nas escolas, deve contemplar todos os quatro anos finais do Ensino Fundamental e todos os anos do Ensino Médio, com reflexão crítica e ética por parte do estagiário a respeito dos procedimentos e das metodologias adotados pelo professor regente bem como sobre manifestações e atitudes dos alunos.

§ 2. A partir dessas observações, serão produzidos pelo estagiário um relatório por ano escolar de cada nível de ensino – ANEXO 1.

Art. 23. Além da carga horária mínima de observação e regência nos quatro anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os estagiários da Matemática-Licenciatura devem desenvolver outras cinquenta e quatro (54) horas de atividades nos anos finais do Ensino Fundamental e cinquenta e quatro (54) no Ensino Médio.

§ 1. Essa carga horária pode ser cumprida com observações e regência de aula, assim como com outras atividades.

§ 2. As outras atividades referidas no caput são todas aquelas que irão proporcionar a participação efetiva do estagiário na vida escolar, tais como: construção do projeto pedagógico da escola; ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico; concepção, análise e experimentação de situações de ensino e de aprendizagem; grupos de trabalho de interesse da escola; ações relacionadas à gestão, interação de professores, relacionamento escola/comunidade, relações com a família; matrícula, organização das turmas, distribuição dos tempos e espaços escolares; articulações com órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino; resolução de situações-problema do cotidiano escolar; estudos de caso; produções de materiais instrucionais; e, análises críticas de livros didáticos adotados na escola, entre outras, que deverão ser submetidas à análise do Docente Orientador.

§ 3. Essas atividades deverão ser descritas e comentadas através de um relatório – ANEXO 3.

Art. 24. A carga horária total do Programa de Residência Pedagógica (RP) pode ser utilizada para dispensa total da carga horária do Estágio Supervisionado.



§ 1. A solicitação de dispensa das unidades curriculares do tipo estágio, Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4, é realizada pelo discente por meio de formulário eletrônico, e deve conter certificado emitido pela CAPES, com especificação das atividades realizadas, da carga horária cumprida.

§ 2. A avaliação da solicitação de dispensa de que trata este artigo é realizada pelo Colegiado do Curso de Matemática.

§ 3. Os discentes, que tenham cumprido a carga horária total prevista no RP, terão seus pedidos aprovados e serão considerados dispensados de cursar as unidades curriculares do tipo estágio (Estágio Supervisionado 1, 2, 3 e 4).

§ 4. Em caso de aprovação da solicitação, a dispensa é considerada plena, sendo registrada no Histórico Escolar do discente após o retorno da documentação à DICON, que deve constar:

- I – o nome e a carga horária das unidades curriculares que foram dispensadas;
- II – a forma de dispensa, sendo “Certificado”.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 25. O Relatório Final do Estágio Supervisionado deve conter:

- I. Capa e contracapa conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria do Curso;
- II. Sumário;
- III. Relatórios das observações, regências e outras atividades realizadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme anexos 1, 2 e 3.
- IV. Quadros com carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida, conforme anexos 4, 5 e 6.
- V. Memorial do estágio supervisionado, através do qual o estagiário expressará suas impressões sobre o estágio na sua formação enquanto professor de Matemática.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 26. Servirão como base para a avaliação do cumprimento total do Estágio Supervisionado:

- I. O cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada Atividade Supervisionada;
- II. Os relatórios parciais de estágio;
- III. A participação e interesse do discente nos encontros de orientação coletiva e individual;
- IV. O Relatório Final do Estágio Supervisionado;

Art. 27. Para efeito de cumprimento do Estágio Supervisionado 1, 2, 3 ou 4, a cada semestre, o aluno deverá:

- I. Cumprir a carga horária mínima estabelecida para cada Atividade Supervisionada;
- II. Entregar os respectivos relatórios parciais de estágio, tendo esses sendo aprovados pelo Docente Orientador.



Universidade Federal
de São João del-Rei

Art. 28. Caso o discente entregue os relatórios parciais de estágio, mas não tenha cumprido a carga horária mínima na escola, deverá se matricular no mesmo Estágio Supervisionado que tem carga horária a completar.

Parágrafo único. Ao discente que entregou os relatórios parciais de estágio, mas não cumpriu a carga horária mínima na escola, é permitido se matricular e realizar as atividades do Estágio Supervisionado seguinte ao que tem carga horária a completar

Art. 29. Caso o discente não tenha entregado os relatórios parciais de estágio, deverá se matricular no mesmo Estágio Supervisionado que tem relatórios parciais a entregar e cumprir todas as atividades referentes ao mesmo, inclusive a carga horária de Atividade Supervisionada na escola.

Parágrafo único. Ao discente que não entregou os relatórios parciais de estágio não é permitido se matricular e realizar as atividades do Estágio Supervisionado seguinte ao que tem relatórios parciais a entregar.

Art. 30. Faltas no Estágio Supervisionado 1, 2, 3 ou 4 devem ter a carga horária correspondente cumprida na escola, na forma de Atividade Supervisionada, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária semestral o Estágio supervisionado correspondente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos são deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32. A presente Regulamentação entra em vigor na data da sua publicação e tem validade enquanto houver suspensão das aulas presenciais nas escolas da Educação Básica, desse modo, implicando em suspensão da Resolução Nº 04/2019/COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA por esse período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 15 de setembro de 2020.

Prof^a. Flávia Cristina Figueiredo Coura
Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura



Universidade Federal
de São João del-Rei

ANEXO 7

COORDENADORIA DO CURSO DE MATEMÁTICA-LICENCIATURA

Estágio supervisionado

PLANO DE AULA

Escola: _____

Série: _____

Turma: _____

Data: _____

Horário: _____

Professor responsável:

Tema da Aula:

Objetivos:

Desenvolvimento:

Recursos utilizados:

Bibliografias: